



DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 2647/2021

DESIGNA A DEFENSORA PÚBLICA, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar, de ofício, em face do interesse público, a Defensora Pública de Entrância Intermediária, **Ana Raisa Farias Cambraia Alexandre**, Matrícula nº 300.579-1-0, atualmente designada para a Defensoria Pública dos Tribunais Superiores em Brasília/DF, para atuar na 12ª Defensoria Auxiliar de Entrância Final em Fortaleza/CE, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º O presente ato normativo entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2021.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública Geral

DPGE – CE

EDITAL Nº 93/2021

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo o disposto nos arts. 121 e 122, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994, nos artigos 44 e 45, inciso I da Lei Complementar Estadual 06/1997, de 28 de abril de 1997 e ainda a Resolução nº 192/2021, que altera as Resoluções nº 61/2012 e nº 17/2006, **TORNA PÚBLICO** aos Defensores Públicos de Entrância Final que se encontra vago, a ser provido por remoção, 01 (um) cargo de Defensor Público de Entrância Final, conforme o quadro abaixo. Os Defensores Públicos que desejarem **REMOÇÃO A PEDIDO** poderão requerê-la ao Defensor Público Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

ÓRGÃO/COMARCA

6ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA

Fortaleza, 16 de novembro de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa

Defensora Pública-Geral

DPGE-CE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

PROC. Nº 10505758/2021 – DPGE (SPU)

EMPRESA: CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL, Associação Civil, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.792.942/0001-81, com sede na Rua Cristiano Viana, nº 91 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05411-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), referente ao pagamento de prestação de serviços de 01 (um) ISBN e 01 (um) Código de Barra, para o registro do relatório de Pesquisa do Núcleo Rede Acolhe da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

FONTE DE RECURSO: Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADPEP, fonte 70 e na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE), fonte 00. Orçamento 2021, com as seguintes classificações funcional programática:

389 06200001.14.122.211.20265.15.33903900.2.70.00.1.20

14683 06100001.14.122.211.20264.15.33903900.1.00.00.0.20

JUSTIFICATIVA: A justificativa para declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a contratação da **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, encontra fundamento e amparo legal no *caput* do art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, em razão dos serviços serem prestados exclusivamente pela CBL, tendo em vista que é oficialmente a Agência Brasileira de ISBN, responsável pela emissão do número internacional padronizado para livros (ISBN), vinculada a Agência Internacional do ISBN, o que inviabiliza concorrência.

Sra. Defensora Pública Geral do Estado do Ceará,

Ante a necessidade da DPGE, considerando toda documentação acostada aos autos do processo nº 10505758/2021, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação, para a contratação da **CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO - CBL**, para prestação de serviços